



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
CENTRAL DE MEDIDAS JUDICIAIS

Documento de Oficialização da Demanda
Contratação Direta

Processo: SAS 0470/2025

Requisitante: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Responsável pela Demanda: Daiana Vieira da Silva

Matrícula: 03877396-03

E-mail: cemej@sas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3664-0805

1. Identificação da Demanda

Necessidade de prestação de serviço de acolhimento institucional conforme determinação judicial constante nos autos dos processos a seguir:

5000260-04.2020.8.24.0242	Andréia Silveira
5000920-30.2022.8.24.0144	Tereza Walter
0000634-12.2014.8.24.0050	Arnaldo Ferreira Ternopilkei
0900018-70.2018.8.24.0050	Asnilda Klemann
0306450-82.2015.8.24.0011	Jairo Luis Pedrini

2. Descrições e quantidades

Item	Descrição Resumida	Quantidade/ Meses
1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Acolhimento para idosos e/ou Pessoa com Deficiência. Descrição complementar: Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico Serviço de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnostico - Internação Domiciliar. Processo de contratação de serviço por dispensa de licitação - INEXIGIBILIDADE - Autos nº 5000260-04.2020.8.24.0242, nº 5000920-30.2022.8.24.0144, nº 0000634-12.2014.8.24.0050, nº 0900018-70.2018.8.24.0050, nº 0306450-82.2015.8.24.0011.	24



3. Justificativa da necessidade da aquisição, ou da contratação considerando o Planejamento Estratégico (se for o caso)

A contratação da instituição privada se justifica pelas determinações judiciais Autos nº 5000260-04.2020.8.24.0242, nº 5000920-30.2022.8.24.0144, nº 0000634-12.2014.8.24.0050, nº 0900018-70.2018.8.24.0050, nº 0306450-82.2015.8.24.0011, que exige o cumprimento imediato de medida de acolhimento. A urgência para o cumprimento das medidas judiciais e a obrigatoriedade de regularização contratual.

De acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o Estado é responsável por: I - cofinanciar, por meio de transferências automáticas, o aprimoramento da gestão e a execução de serviços, programas e projetos de assistência social em nível regional ou local. Além disso, o Estado deve: V - prestar os serviços assistenciais quando os custos ou a ausência de demanda municipal justifiquem a criação de uma rede de serviços desconcentrada e regionalizada, garantindo a cobertura das necessidades em todo o território.

Considerando a falta de oferta regionalizada, a ausência de vagas em instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e no CNEAS, foi necessário o encaminhamento dos usuários da política pública para uma instituição privada com capacidade de atender suas necessidades, garantindo assim a proteção integral prevista pela legislação.

4. Previsão de data em que devem ser adquiridos os materiais e/ou serviços

A prestação dos serviços já está em andamento, pois trata-se de uma regularização contratual. Dessa forma, a prestação dos serviços continuará sem interrupções, com início imediato e continuidade conforme a vigência do contrato em vigor. A regularização contratual visa garantir a conformidade legal e a continuidade do atendimento, sem a necessidade de novos prazos para início, uma vez que os serviços estão sendo realizados conforme determinação judicial e os trâmites legais já estabelecidos.

5. O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Compras?

Não, pois a aquisição em questão não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) devido à sua natureza imprevisível, sendo decorrente de medida judicial. As determinações judiciais impõem obrigações imediatas à Administração Pública, tornando inviável a previsão antecipada no planejamento anual de contratações.

Além disso, o custo da aquisição não poderia ter sido estimado previamente, uma vez que sua necessidade surgiu a partir de uma decisão judicial específica, cujo escopo e impactos financeiros não eram passíveis de mensuração antecipada. Dessa forma, a contratação se justifica pela obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial, garantindo a conformidade com a legislação vigente e evitando possíveis penalidades para a Administração.

6. Informações adicionais

Não se aplica.

7. Anexos

Não se aplica.

Responsável pela Formalização da Demanda	Chefia Imediata
Daiana Vieira da Silva Técnica da Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos Matrícula 03877396-03 (Data da assinatura digital)	Sabrina Mores Diretora de Direitos Humanos Matrícula 6180779-01 (Data da assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **47W7MIX4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANA VIEIRA DA SILVA (CPF: 049.XXX.839-XX) em 13/03/2025 às 16:29:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:52 e válido até 13/07/2118 - 13:34:52.

(Assinatura do sistema)



SABRINA MORES (CPF: 039.XXX.709-XX) em 13/03/2025 às 17:48:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDcwXzQ3MF8yMDI1XzQ3VzdNSVg0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000470/2025** e o código **47W7MIX4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.